

CNPJ: 17.237.099/0001-42
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO



Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de uma Enfermeira, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto a Unidade Básica de Saúde, nos atendimentos relacionados a emergência de saúde pública relativo a pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

Processo Adm. nº: 3/2021 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Juigamento: MENOR PRECO GLOBAL
Forma Pgto. / Reajuste: MENSAL / SEM
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATA
Local de Entrega: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MUNICIPAL -
U. cia:
Vigência: 30 DIAS
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	SERV	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO - UBS - Contratação de uma Enfermeira, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto a Unidade Básica de Saúde, nos atendimentos relacionados a emergência de saúde pública relativo a pandemia do novo coronavírus - Covid-19. (18-29-0005)	3.000,0000	3.000,00
Total Geral ----->				3.000,0000	3.000,00

Matos Costa, 22 de Janeiro de 2021.


SECRETÁRIO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Manoel Lourenco de Araujo, n.º 62 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone: (0XX49) 3572-1411 / 3572-1303

e-mail.: saude@matoscosta.sc.gov.br

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Ao Setor de Licitações

Matos Costa - SC



REQUERIMENTO

Servimo-nos do presente expediente para mui respeitosamente requerer junto a esse departamento, a contratação em regime de urgência urgentíssima, através da modalidade de dispensa de licitação de um(a) enfermeiro(a), com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto a Unidade Básica de Saúde, nos atendimentos relacionados a emergência de saúde pública relativo a pandemia do novo coronavírus – covid19 – sendo a referida contratação temporária e com prazo conforme legislação vigente.

O município de Matos Costa tem sido acometido de um alto numero de casos positivos de covid-19 nos últimos dias e nesse estágio do contágio onde a curva de crescimento do numero de casos esta em alta a área da saúde depende fundamentalmente dos serviços dos profissionais de enfermagem os quais realizam procedimentos essenciais e contínuos visando o enfrentamento da pandemia e o bom atendimento eficaz junto a população com medidas para contermos a contaminação comunitária do vírus.

A contratação deveser pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo a mesma ser prorrogada, por igual período, quantas vezes sejam necessárias até a contratação do enfermeiro através do Teste Seletivo.

Segue em anexo relatórios com os valores dos salários praticados nos municípios da região, os quais giram em torno de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Nestes Termos

Pede Deferimento

Em regime de urgência, urgentíssima

Matos Costa – SC; em 21 de janeiro de 2021.


Francisco Olavo Ribas
Secretário Municipal de Saúde





COVID-19

CHECK-LIST DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratações



Esse questionário, de uso facultativo, tem por objetivo auxiliar na identificação dos elementos que devem estar presentes nos procedimentos administrativos de dispensa de licitação destinados ao atendimento da situação de emergência provocada pelo COVID-19, possibilitando aos gestores a adoção de medidas de tratamento de riscos e maior segurança na tomada de decisão.

Trata-se de um modelo padrão, que pode ser adaptado de acordo com as especificidades da contratação e as normativas de cada órgão. O preenchimento do campo "observações" destina-se a eventuais anotações referentes ao item, quando o responsável entender necessário destacar alguma circunstância.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 4º da Lei Federal n. 13.979/2020)

Processo nº 03/2021

Dispensa de Licitação nº 03/2021

Fundamentação legal: Art. 4º da Lei Federal n. 13.979/2020.

Objeto:

Unidade Gestora:

Data:

Item de verificação	Sim	Não	Observações
1. Quanto ao objeto contratado, foram verificadas outras possibilidades de contratação (p. ex., aditivo em contratos vigentes, adesão a ata de registro de preços, pregão)?	X		
2. Mesmo existindo alguma(s) da(s) possibilidades acima, a dispensa de licitação é, justificadamente, a alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade?	X		
3. O objeto contratado tem pertinência com as ações de enfrentamento à emergência em saúde decorrente do COVID-19?	X		
4. Atende a uma necessidade de pronto atendimento?	X		
5. Existe risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?		X	
6. Limita-se à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?	X		
7. Existe justificativa técnica para o modelo/produto escolhido?	X		
8. O quantitativo está detalhado e justificado?	X		
9. Existe termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado?		X	
10. O termo de referência/projeto básico simplificado contém: - fundamentação simplificada da contratação; - descrição resumida da solução apresentada; - requisitos da contratação; - critérios de medição e pagamento; - estimativas dos preços; e - adequação orçamentária?		X	



11. A estimativa de preços foi obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: - Portal de Compras do Governo Federal; - pesquisa publicada em mídia especializada; - sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; - contratações similares de outros entes públicos; ou - pesquisa realizada com os potenciais fornecedores?	X		
12. Na impossibilidade excepcional de estimativa de preços, essa situação foi justificada?			
13. Caso tenha sido contratado valor superior à estimativa de preços, há justificativa nos autos?			
14. Excepcionalmente, foi necessário realizar pagamento antecipado?		X	
15. Na hipótese do item anterior, foi solicitada garantia, cláusula de ressarcimento ou outras medidas de redução de risco (p.ex., entrega e pagamento parciais/programadas)?			
16. Excepcionalmente, caso seja dispensada documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou requisito de habilitação, em face da restrição de fornecedores, essa condição foi demonstrada e justificada nos autos?		X	
17. Na situação do item anterior, foi solicitada a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição?			
18. Foi necessária a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, por se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido?		X	
19. Na hipótese do item anterior, essa situação foi devidamente comprovada e justificada nos autos?			
20. A contratação/aquisição foi disponibilizada em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição?	X		
21. Os objetos estão adequadamente especificados e quantificados para fins de recebimento pela área requisitante?	X		



Município de Lebon Régis

O que você procura?

Busca

Lei 13.979/2020 Acesso à Informação Glossário Lei da Trans

[Início](#)
[Receita](#)
[Despesa](#)
[Busca Específica](#)
[Atos jurídicos](#)
[Gestão de Pessoas](#)
[Dados Abertos](#)
[Quadro Funcional](#)
[Efetivos](#)
[Comissionados](#)
[Cedidos/Recebidos](#)
[Estagiários](#)
[Temporários](#)
[Aposentados/Pensionistas](#)
[Agente Político](#)
[Cargos](#)

Informações do colaborador - Referência: Dezembro/2020

Colaborador: 104902 - LARISSA DE CASSIA SCHIMITH

Unidade: MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS

Lotação: POSTO CENTRAL

Data admissão: 01/12/2020

Carga horária: 220,00 horas/mês ¹Cargo: ENFERMEIRO II ¹

Situação: Trabalhando

Data de nomeação do cargo atual: 01/12/2020

Vínculo: Temporário

Nr. ato de nomeação do cargo atual ⁽³⁾:

Regime jurídico: Celetista

Folha tipo: 13º Salário Integral

Código	Descrição	Referência	Proventos ⁽²⁾	
212	13o Salário Integral	1.00	R\$ 279,01	
303	INSS 13o Salário	7.50	R\$ 0,00	
72	Insalubrid.13o Integral	20.00	R\$ 17,42	
77	Trîênio 13o Sal. Integral	18.00	R\$ 50,22	
Totais:			R\$ 346,65	

Folha tipo: Cálculo Mensal

Código	Descrição	Referência	Proventos ⁽²⁾	
1	Horas Normais	220.00	R\$ 3.348,15	
302	INSS	14.00	R\$ 0,00	
304	IRRF	15.00	R\$ 0,00	
61	Trîênio	18.00	R\$ 602,67	
62	Insalubridade	220.00	R\$ 209,00	
Totais:			R\$ 4.159,82	

1. **PROVENTOS** - Dentre o total de proventos, estão inclusas verbas que, por sua natureza, não são computadas para fins de limite remuneratório, tais como adiantamento de férias, adiantar adicional de férias, abono pecuniário, multa em dobro de férias, diferenças salariais de meses anteriores, licença-prêmio indenizada, abono permanência e outras verbas indenizatórias.

2. **DESCONTOS** - Somatório do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), da Contribuição Previdenciária obrigatória nos termos da legislação pertinente e de restituições ao erário municipal. Obs: informados os demais descontos, tais como: empréstimos consignados, pensões alimentícias, contribuições sindicais, associações, dentre outros.

3. Ato de nomeação do cargo atual

Nr. ato de nomeação do cargo atual: <Não informado>

Data de nomeação do cargo atual: 01/12/2020

Tipo de contratação: Não informado

Ementa: <Não informado>

Escala de trabalho

Dia da semana	Horário
Segunda-feira	08:00 às 12:00 - 13:30 às 18:00
Terça-feira	08:00 às 12:00 - 13:30 às 18:00
Quarta-feira	08:00 às 12:00 - 13:30 às 18:00
Quinta-feira	08:00 às 12:00 - 13:30 às 18:00
Sexta-feira	08:00 às 12:00 - 13:30 às 18:00

131.552 acessos | Última atualização em

[Início](#)
[Acesso a Informação](#)
[Glossário](#)
[Lei da Transparência](#)

Desenvolvido por Pública Tecnologia - Versão 04.00.72.0001



Prefeitura Municipal de Calmon



O que você procura? Busca

Início Receita Despesa Busca Específica Contas públicas Ato Juridico Recursos Físicos Gestão de Pessoas Dados Abertos

COVID-19 Acesso à Informação Glossário Lei da Trans

Quadro Funcional Efetivos Comissionados Cedidos/Recebidos Estagiários Temporários Aposentados/Pensionistas Agente Político Terceiros Cargos

Informações do colaborador - Referência: Outubro/2020

Colaborador: 2341174 - DEBORA CRISTINE MOSKVEN

Lotação: Fundo de Saúde

Carga horária: 200,00 horas/mês ①

Situação: Trabalhando

Vínculo: Temporário

Regime jurídico: Estatutário

Unidade: Prefeitura Municipal de Calmon

Data admissão: 01/06/2020

Cargo: ENFERMEIRO 40 HORAS ②

Data de nomeação do cargo atual: 01/06/2020

Nr. ato de nomeação do cargo atual ③: 172/2020

Folha tipo: Cálculo Mensal

Código	Descrição	Referência	Proventos ④	
1	Vencimentos	200.00	R\$ 2.716,30	
302	INSS	14.00	R\$ 0,00	
304	IRRF	15.00	R\$ 0,00	
Totais:			R\$ 2.716,30	

1. PROVENTOS - Dentre o total de proventos, estão inclusas verbas que, por sua natureza, não são computadas para fins de limite remuneratório, tais como adiantamento de férias, adiantar adicional de férias, abono pecuniário, multa em dobro de férias, diferenças salariais de meses anteriores, licença-prêmio indenizada, abono permanência e outras verbas indenizatórias.

2. DESCONTOS - Somatório do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), da Contribuição Previdenciária obrigatória nos termos da legislação pertinente e de restituições ao erário municipal. Obs: informados os demais descontos, tais como: empréstimos consignados, pensões alimentícias, contribuições sindicais, associações, dentre outros.

3. Ato de nomeação do cargo atual

Nr. ato de nomeação do cargo atual: 172/2020

Data de nomeação do cargo atual: 01/06/2020

Tipo de contratação: Mandato eletivo

Ementa: "DISPOE SOBRE A CONTRATACAO DE SERVIDOR CONFORME ESPECIFICA." O PREFEITO MUNICIPAL DE CALMON no uso das atribuicoes previstas no Art. 37 da Constituicao da R do Brasil no Art. 87 da Lei Organica do Municipio Lei Complementar n 33 de 31 de maio de 2010 e demais alteracao de legislacao pertinente a materia. R E S O L V E Art. 1 CONTRATAR a servidora CRISTINE MOSKVEN para exercer o cargo de ENFERMEIRA bem como para desempenhar as funcoes inerentes ao cargo com carga horaria de 40 horas semanais com efeitos a contar desta data passa vigor na data de sua publicacao.

Escala de trabalho

Dia da semana	Horário
Segunda-feira	08:00 às 12:00 - 13:30 às 17:30
Terça-feira	08:00 às 12:00 - 13:30 às 17:30
Quarta-feira	08:00 às 12:00 - 13:30 às 17:30
Quinta-feira	08:00 às 12:00 - 13:30 às 17:30
Sexta-feira	08:00 às 12:00 - 13:30 às 17:30

31.693 acessos | Última atualização em

Início Acesso à Informação Glossário Lei da Transparência

Desenvolvido por Pública Tecnologia • Versão 04.00.72.0001



Município de Timbó Grande


 O que você procura? Busca

[Lei 13.979/2020](#) [Acesso à Informação](#) [Glossário](#) [Lei da Trans](#)
[Início](#) [Receita](#) [Despesa](#) [Busca Específica](#) [Contas públicas](#) [Atos jurídicos](#) [Gestão de Pessoas](#) [Dados Abertos](#)
[Quadro Funcional](#) [Efetivos](#) [Comissionados](#) [Cedidos/Recebidos](#) [Temporários](#) [Aposentados/Pensionistas](#) [Agente Político](#) [Cargos](#)

Informações do colaborador - Referência: Outubro/2020

Colaborador: 2167804 - BRUNA MAKARLA PEREIRA

Lotação: Programa PSF

Carga horária: 200,00 horas/mês ⓘ

Situação: Trabalhando

Vínculo: Efetivo

Regime jurídico: Estatutário

Unidade: MUNICIPIO DE TIMBO GRANDE

Data admissão: 01/04/2010

Cargo: ENFERMEIRO ⓘ

Data de nomeação do cargo atual: 05/03/2015

Nr. ato de nomeação do cargo atual (3):

Folha tipo: Cálculo Mensal

Código	Descrição	Referência	Proventos (1)
1	HORAS NORMAIS	200.00	R\$ 2.988,68
304	IRRF	15.00	R\$ 0,00
480	FUNDO PREVIDENCIA	11.00	R\$ 0,00
61	TRienio	18.00	R\$ 537,96
62	INSALUBRIDADE	200.00	R\$ 209,00
998	ADICIONAL NOTURNO HORAS	21.00	R\$ 62,74
Totais:			R\$ 3.798,38

1. **PROVENTOS** - Dentre o total de proventos, estão inclusas verbas que, por sua natureza, não são computadas para fins de limite remuneratório, tais como adiantamento de férias, adiantar adicional de férias, abono pecuniário, multa em dobro de férias, diferenças salariais de meses anteriores, licença-prêmio indenizada, abono permanência e outras verbas indenizatórias.

2. **DESCONTOS** - Somatório do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), da Contribuição Previdenciária obrigatória nos termos da legislação pertinente e de restituições ao erário municipal. Obs: informados os demais descontos, tais como: empréstimos consignados, pensões alimentícias, contribuições sindicais, associações, dentre outros.

3. Ato de nomeação do cargo atual

Nr. ato de nomeação do cargo atual: <Não informado>

Data de nomeação do cargo atual: 05/03/2015

Tipo de contratação: Não informado

Ementa: <Não informado>

4. Cargo anterior

Cargo: SECRETARIO DE SAÚDE

Número do ato de exoneração: <Não informado>

Ementa: <Não informado>

ala de trabalho

Dia da semana	Horário
Segunda-feira	08:00 às 12:00 - 13:30 às 17:30
Terça-feira	08:00 às 12:00 - 13:30 às 17:30
Quarta-feira	08:00 às 12:00 - 13:30 às 17:30
Quinta-feira	08:00 às 12:00 - 13:30 às 17:30
Sexta-feira	08:00 às 12:00 - 13:30 às 17:30

6.223 acessos | Última atualização em

[Início](#) [Acesso a Informação](#) [Glossário](#) [Lei da Transparência](#)

Desenvolvido por Pública Tecnologia • Versão: 04.00.72.0001



Município de Matos Costa - SC



Níveis Salariais


Última atualização: 05/01/2021 03:21:13

Níveis salariais



Filtros utilizados para elaboração da consulta:

Entidade: Todas | Ano: 2021 | Mês: Janeiro

Entidade: Todas  Cargo: ENFERMEIRO		
Nível	Descrição	Valor (R\$)
84	PF-SUB-II-A	3.157,80
85	PF-SUB-II-B	3.473,64

Assunto RE: solicitação de intenção de contratação
De Morgana Arent Michels Bagini <morgana@ciga.sc.gov.br>
Para licita Matoscosta <licita@matoscosta.sc.gov.br>
Data 07-01-2021 17:08



Prezada Camila,

O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA (CNPJ: 09.427.503/0001-12) vem, por meio deste, manifestar seu interesse na continuidade da prestação dos serviços contratados pelo município de Matos Costa.

Atenciosamente,



MORGANA ARENT MICHELS BAGINI
Gerente Administrativa
morgana@ciga.sc.gov.br



Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Fone (48) 3321-5300 | Site www.ciga.sc.gov.br

De: licita@matoscosta.sc.gov.br <licita@matoscosta.sc.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 7 de janeiro de 2021 17:00
Para: Morgana Arent Michels Bagini <morgana@ciga.sc.gov.br>
Assunto: solicitação de intenção de contratação

Boa tarde Morgana

Vimos por meio deste solicitar a manifestação para contratação do CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal junto ao município de Matos Costa.

Sem mais para o momento.

Att

Camila Carneiro - Prefeitura Matos Costa

Atenciosamente,



MORGANA ARENT MICHELS BAGINI
Gerente Administrativa
morgana@ciga.sc.gov.br

Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Fone: (48) 3321-5300 | www.ciga.sc.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN/SC 010/2018 DE 17 DE JULHO DE 2018

“Estabelece parâmetros de salário ético mínimo necessário para os profissionais de Enfermagem no Estado de Santa Catarina.”

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, juntamente com a Secretária da Autarquia no uso das competências lhe conferem a Lei nº 5.905/73, combinado com o Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren/SC 011/2014 e homologado pela Decisão Cofen nº 117/2015;

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE), aprovado pela Resolução Cofen nº 564/2017, que “norteou-se por princípios fundamentais, que representam imperativos para a conduta profissional e consideram que a Enfermagem é uma ciência, arte e uma prática social, indispensável à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções de modo autônomo, ou em colaboração com outros profissionais da área; tem direito a remuneração justa e condições adequadas de trabalho que possibilitem um cuidado profissional seguro e livre de danos”.

Considerando os direitos dos profissionais de Enfermagem dispostos no CEPE no capítulo I, artigos 1, 3 e 13, respectivamente:

“Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, ética e dos direitos humanos”.

“Apoiar e/ou participar de movimentos de defesa da dignidade profissional, do exercício da cidadania e das reivindicações por melhores condições de assistência, trabalho e remuneração, observados os parâmetros e limites da legislação vigente”.

“Suspender as atividades, individuais ou coletivas, quando o local de trabalho não oferecer condições seguras para o exercício profissional e/ou desrespeitar a legislação vigente, ressalvadas as situações de urgência e emergência, devendo formalizar imediatamente sua decisão por escrito e/ou por meio de correio eletrônico à instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem”.

Considerando que o trabalho da Enfermagem é essencial à organização e funcionamento dos serviços de saúde;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Considerando que os mais de 54.000 profissionais de Enfermagem do Estado de Santa Catarina, 15,8% têm renda mensal total de até R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme dados da pesquisa Perfil da Enfermagem no Brasil;

Considerando que o salário mínimo no Brasil deveria ser em abril de 2017 no valor de R\$ 3.899,66 (três mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – Dieese, sendo suficiente “para suprir as despesas de um trabalhador e sua família com alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e previdência” (Revista Época – Negócios, 2017);

Considerando a homologação do Plenário do Cofen em sua 502ª Reunião Ordinária referente a decisão que indica os parâmetros mínimos dos salários éticos , ocorrida em 20 de junho de 2018;

Considerando a deliberação do Plenário do Coren/SC em sua 567ª Reunião Extraordinária da Plenária do Coren/SC, ocorrida em 17 de julho de 2018;

Decide:

Art. 1º Indicar, para efeitos de parâmetros, Salários Éticos mínimos, que atendam, minimamente, as necessidades básicas de sustento do profissionais da Enfermagem, os seguintes valores de salários: Enfermeira (o): R\$ 4.050,00 Técnica (o) de Enfermagem: R\$ 2.984,00 e Auxiliar de Enfermagem: R\$ 2.500,00.

Art. 2º Difundir aos profissionais de Enfermagem por meio de campanha e mídias sociais os valores supracitados.

Art. 3º Revogar a Decisão Coren/SC 007/2018.

Art. 4º Esta Decisão devidamente homologada pelo Plenário do Coren/SC entrará em vigor na data de sua assinatura.

Florianópolis, 17 de julho de 2018.

Enfa. Msc. Helga Regina Bresciani
Coren/SC 29.525
Presidente

Enfa. Msc Daniella Regina F. Jora
Coren/SC 118.510
Secretária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN SC 000.165.496
ENFERMEIRA

NOME CIVIL
BEATRIZ APARECIDA MOY

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
PORTO UNIÃO
SC
BRASILEIRA

Beatriz Aparecida Moy
PRESIDENTE

V 23719640

RELACIONADO
PEDRO PAULO PEREIRA
CALMINDA PEREIRA

CPF 897.756.359-34 **DATA DE EMISSÃO** 17/06/2020

DATA DE NASCIMENTO 29/10/1962 **DATA DE VALIDADE** 17/06/2025

IDENTIDADE 15578518

ORGÃO EMISSOR SSP - SC

Beatriz Aparecida Moy

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL


25/10/2021
Prefeitura Municipal
Matos Costa - SC
CONFERE COM O ORIGINAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2ª VIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

23ª R



Beatriz Aparecida Moy

CAIXEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.537.851-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/NOV/2001

NOME BEATRIZ APARECIDA MOY

FILIAÇÃO PEDRO PAULO PEREIRA
CALMINDA PEREIRA

NATURALIDADE PORTO UNIAO SC DATA DE NASCIMENTO 29/OUT/1962

DOC ORIGEM C CAS 9707 LV 32 FL 295
CART NEVES - CONCORDIA SC

LPI 897.756.359/34

PORTO UNIAO SC

Bel. Antonio Carlos Pereira

LEIN 7116 DE 1962

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CIC

Nº DE INSCRIÇÃO 897756359-34

NOME BEATRIZ APARECIDA MOY

DATA DE NASCIMENTO 29.10.62

ASSINATURA Beatriz Aparecida Moy

Prefeitura Municipal
Matos Costa - SC
CONFERE COM O ORIGINAL
25/01/2021
Eduardo



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **BEATRIZ APARECIDA MOY**
CNPJ/CPF: **897.756.359-34**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140009592218
Data de emissão:	22/01/2021 13:34:44
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	23/03/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: BEATRIZ APARECIDA MOY
CPF: 897.756.359-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:29:01 do dia 22/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2021.

Código de controle da certidão: **4164.F9BF.6289.F435**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 308/ 2021

Nome / Razão Social

BEATRIZ APARECIDA MOY CPF: 89775635934

Endereço

LOGRADOURO: GETULIO DIOGO DA SIL BAIRRO: São Pedro NÚMERO: 04
COMPL: APTO:

Finalidade

Mensagem

O Município de Porto União, CERTIFICA, para devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, NÃO CONSTA(M) PENDÊNCIA(S) referente(s) a Tributos Municipais, relativo à inscrição abaixo caracterizada, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão É VALIDA POR 30(TRINTA) DIAS. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Porto União (SC), 22 de Janeiro de 2021

Código de Controle

CWLRONSRTRJZWUK1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.portouniao.sc.gov.br>

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

CNPJ: 17.237.099/0001-42
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 3/2021
Data do Processo Adm.: 22/01/2021
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo Adm.: Contratação de uma Enfermeira, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto a Unidade Básica de Saúde, nos atendimentos relacionados a emergência de saúde pública relativo a pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
43	14.01	2.023	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.36.99.00.00.00	21.530,00	3.000,00
					Total Previsto:	3.000,00

					Total Geral:	3.000,00
--	--	--	--	--	---------------------	-----------------

Matos Costa, Em 22/01/2021

Osnei Jablinski
Contador
CRC/SC-029361-0-8
CPF 004.356.829-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



DECRETO N.º 002/2020 – de 4 janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;

II - Dalton Fagundes - investido no cargo de diretor do departamento de compras e licitações;

III - Fabiana Granemann - investido no cargo de provimento em carreira de auxiliar administrativo I.


Art. 2º. A Comissão será presidida pela Senhora Camila Carneiro, Secretariada pelo Senhor Dalton Fagundes, e terá como membro a Senhora Fabiana Granemann.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do município de matos costa.

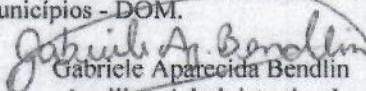
Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 104/2020.

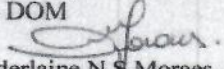
Matos Costa, 4 de janeiro de 2021


Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.


Gabriele Aparecida Bendlin
Auxiliar Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM


Oderlaine N S Moraes
Assistente Administrativo II

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

CNPJ: 17.237.099/0001-42
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

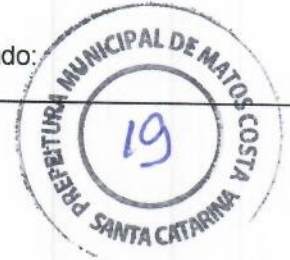
O(a) Prefeito Municipal, PAULO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 3/2021
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
D - Forma Pgto./ Reajuste: MENSAL / SEM
E - Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATA
F - Local de Entrega: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MUNICIPAL
G - Urgência:
H - Vigência: 30 DIAS
I - Objeto da Licitação: Contratação de uma Enfermeira, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto a Unidade Básica de Saúde, nos atendimentos relacionados a emergência de saúde pública relativo a pandemia do novo coronavirus - Covid-19.

J - Observações:

K - Convidados:



02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

2-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
	14.01.2.023.3.3.90.00.00.00.00	Manut. Bloco de Atenção Básica Variável	3.3.90.36.99.00.00.00	3.000,00
	Fonte de Recurso : 1338 - Superavit Transf. do Sistema Unico de Saude Uniao			
			Total Previsto :	3.000,00

Matos Costa, 22 de Janeiro de 2021.

Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO N° 03/2021 - FMS - COVID-19
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2021

I - DO OBJETO

Contratação de uma Enfermeira, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto a Unidade Básica de Saúde, nos atendimentos relacionados a emergência de saúde pública relativo a pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e MP nº 926 de 20 de março de 2020.

art. 4º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

III - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Justifica-se a presente contratação tendo em vista que o município de Matos Costa tem sido acometido de um alto número de casos positivos de covid-19 e nesse estágio do contágio onde a curva de crescimento do número de casos esta em alta onde a área da saúde depende fundamentalmente dos serviços dos profissionais de enfermagem, os quais realizam procedimentos essenciais e contínuos, visando o enfrentamento da pandemia e o bom atendimento eficaz junto a população com medidas para contermos a contaminação comunitária do vírus.

A contratação deverá ser pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo a mesma ser prorrogada, por igual período, até a contratação do enfermeiro pelo teste seletivo.

IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Verificando-se os valores verificamos que o valor apresentado está em conformidade com os preços praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração. Em razão da Enfermeira Sra. **BEATRIZ APARECIDA MOY** atender os requisitos estabelecidos na Dispensa de Licitação nº 03/2021, Processo Licitatório nº 03/2021 - FMS - Covid-19.

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2021:

Despesa	Descrição da Dotação	Complemento do Elemento	R\$
43	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.36.99.00.00.00	3.000,00

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Paulo Bueno de Camargo.

CONTRATADA - BEATRIZ APARECIDA MOY, residente e domiciliada na Rua Getúlio Diogo da Sil, nº 04, Bairro São Pedro, Porto União - SC pessoa física, inscrita no COREN SC 165.496, portadora da Cédula de Identidade nº 15578518 e inscrita no CPF sob o nº 897.756.359-34.

Valor total de R\$: 3.000,00 (três mil reais) mensais.

V - CONCLUSÃO

Assim, com fundamento no artigo supracitado nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Matos Costa, 22 de janeiro de 2021.

Camila Carneiro

Camila Carneiro

Nomeado pelo Decreto 002/2021

Presidente da Comissão



Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

Paulo Bueno de Camargo

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Francisco Olavo Ribas

FRANCISCO OLAVO RIBAS
Secretária Municipal de Saúde



PROCESSO LICITATÓRIO N° 03/2021 - FMS - COVID-19
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2021



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação para a contratação da **ENFERMEIRA - BEATRIZ APARECIDA MOY**, pessoa física, inscrita no CPF sob o número 897.756.359-34, residente e domiciliada na Rua Getúlio Diogo da Sil, nº 04, Bairro São Pedro, Porto União - SC

Objeto: Contratação de uma Enfermeira, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto a Unidade Básica de Saúde, nos atendimentos relacionados a emergência de saúde pública relativo a pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

Valor total mensal de R\$: 3.000,00 (três mil reais), nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Publique-se.

Matos Costa, 22 de janeiro de 2021.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021 - FMS - COVID-19
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021



DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para a contratação da **ENFERMEIRA - BEATRIZ APARECIDA MOY**, pessoa física, inscrita no CPF sob o número 897.756.359-34, residente e domiciliada na Rua Getúlio Diogo da Sil, nº 04, Bairro São Pedro, Porto União - SC

Objeto: Contratação de uma Enfermeira, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto a Unidade Básica de Saúde, nos atendimentos relacionados a emergência de saúde pública relativo a pandemia do novo coronavirus - Covid-19.

Valor total mensal de R\$: 3.000,00 (três mil reais), nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Publique-se.

Matos Costa, 22 de janeiro de 2021.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021 - FMS - COVID-19
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

OBJETO – Contratação de uma Enfermeira, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto a Unidade Básica de Saúde, nos atendimentos relacionados a emergência de saúde pública relativo a pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

DECISÃO

Trata-se de Dispensa referente à Contratação de uma Enfermeira, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto a Unidade Básica de Saúde, nos atendimentos relacionados a emergência de saúde pública relativo a pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico que constam do referido PDL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo com base no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, MP 926/2020.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa (SC), 22 de janeiro de 2021.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 03/2021- FMS .

Processo n.º 03 /2022



Trata-se de análise jurídica prévia da contratação, através de dispensa de licitação com fulcro na Lei 13.979/2020, através do presente auto de procedimento que tem por objeto a contratação de profissional da enfermagem com o escopo de atender a população do Município de Matos Costa - SC., em ação que visa o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente a Covid-19 (coronavírus).

Analisando os autos, constata-se que se seguiu o recomendado pela Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, alterada pela Medida Provisória nº. 926 de 20 de março de 2020, que alterou a Lei nº 13.979/2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, estabelece no seu art. 4ª e SS que:

Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.



(internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 4º-A. A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

Art. 4º-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º-C. Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Art. 4º-D. O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

Art. 4º-E. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado

§ 1º. O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos;
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.



§ 2º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º. Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 4º-F. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Art. 4º-G. Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º. Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º. Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º. Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput.

Art. 4º-H. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 4º-I. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Excepcionalmente, o caráter emergencial de estabelecer procedimentos e medidas que viabilizem a aquisição de bens, serviços e insumos, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, impõe a necessidade de propor medidas que facilitem a aquisição de bens serviços e insumos pelos entes federativos, de forma urgente, destinados ao combate da pandemia do novo vírus COVID-19, sem a observância das limitações impostas pela lei nº. 8.666/93, uma vez a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, por tratar-se de lei especial, se sobrepõe a lei geral de licitações.

Pode-se observar que a legislação em comento permite a dispensa de licitações cujo objetivo é atender ao interesse público e a coletividade, que se justifica pela pandemia instalada, não impondo limite quantitativo e financeiro para a aquisição de bens, serviços e insumos, tendo em vista o caráter emergencial, excepcional e urgente que a situação exige, observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e aplicando-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Destarte, com base nos fundamentos das legislações em comento, não se vislumbra nenhum óbice para que a Administração Pública contrate o serviço conforme Termo de Referência simplificado, no seu quantitativo e preço orçado, caracterizado pela ocorrência de situação de emergência, da necessidade de pronto atendimento da situação de emergência, da existência de risco a segurança de pessoas, da prestação de serviços, da limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, e de acordo com a necessidade de cada ente federativo, para atendimento da rede pública de saúde do SUS.

Há que se ressaltar que a administração municipal já contratou empresa para realizar teste seletivo para a contratação de enfermeiro, em razão da calamidade pública. Assim, entendemos a prudência do gestor, em contratar o profissional somente até a contratação através do teste seletivo.

A Procuradoria Municipal examinou os aspectos jurídicos dos termos do processo administrativo supra, considerando os pressupostos da Lei Federal nº. 13.979/2020 e da Medida Provisória nº. 926/2020, não se atendo aos elementos de ordem técnicas, financeiras e orçamentárias, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente, de acordo com o que estabelece os Arts. 4ª ao 4º-I, da lei em comento.

OS

Destarte, tenho que a dispensa da licitação encontra-se respaldado na lei citada, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual opino pela sua legalidade.

É o parecer.*

S.M.J.

Matos Costa, 22 de janeiro de 2020.


Grasielle Barcelos Amaral

OAB/PR 30.357

Procuradora-geral





MUNICÍPIO DE
Matos Costa

[Ir para conteúdo](#) 1 [Ir para menu](#) 2 [Ir para busca](#) 3 [Ir para rodapé](#) 4 [Acessibilidade](#) 5 [Alto contraste](#) 6

Terça-Feira
Pancadas de
Chuva

↓ 16C
↑ 24C

Quarta-Feira
Pancadas de
Chuva a Tarde

↓ 16C
↑ 26C

[INÍCIO](#) | [MUNICÍPIO](#) | [GOVERNO](#) | [TRANSPARÊNCIA](#) | [NOTÍCIAS](#) | [CARTA DE SERVIÇOS](#) | [TURISMO](#) | [CONTATO](#)

Pesquisar...

COMPARTILHE:

0

Transparência

[Concursos Públicos](#)

[Contas Públicas e LRF](#)

[Legislação](#)

[Licitações](#)

BETHA AUTO
COTAÇÃO DOWNLOAD
Portal de Compras
Eletrônico

Licitações

Dispensa N.º Processo Licitatório 03/2020 - FMS - COVID-19

DATA DE ABERTURA: 25 / JAN / 2021

Valor Global: R\$3.000,00

Este é um processo licitatório relacionado à Pandemia COVID-19.

ENCERRADA - HOMOLOGADA

[Acompanhar atualizações](#)

[Relatórios de Gestao](#)[Relatório de Controle Interno](#)[PPA](#)[LDO](#)[LOA](#)[Convênios](#)[PARECER DOS CONSELHOS MUNICIPAIS](#)[Teste Seletivo](#)[COVID-19](#)

Licitações Acompanhadas

Receba por email a lista de licitações que você está acompanhando.

digite seu email...

Objeto: Contratação de uma Enfermeira, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto a Unidade Básica de Saúde, nos atendimentos relacionados a emergência de saúde pública relativo a pandemia do novo coronavirus - Covid-19.

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Setor responsável: Secretaria de Saúde



EDITAL E AVISOS

25/01/2021 - [Aviso DL 03_2021 - FMS - COVID-19](#) [0,1MB]

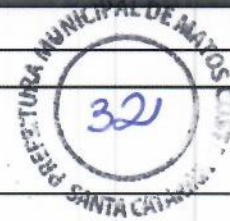
HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

25/01/2021, situação alterada para **Encerrada - Homologada**

25/01/2021, situação alterada para **Em andamento**

Matos Costa

PREFEITURA



AVISO PROCESSO LICITATÓRIO 03/2021 - FMS - COVID-19

Publicação Nº 2821602

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021 - FMS - COVID-19

A Presidente da Comissão de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 002/2021, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Objeto: Contratação de uma Enfermeira, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto a Unidade Básica de Saúde, nos atendimentos relacionados a emergência de saúde pública relativo a pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

Valor Total de R\$: 3.000,00 (três mil reais).

Matos Costa, 22 de janeiro de 2021. Camila Carneiro - Presidente da Comissão.

DECRETO 012/2021

Publicação Nº 2821640

DECRETO N.º 012/2021 de 21 de janeiro de 2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

PAULO BUENO DE CAMARGO, Prefeito do município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e autorização contida na Lei Municipal 002274/2020 de 20 de outubro de 2020:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 23.152,25 (Vinte e três mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, do Fundo Municipal de Saúde, que especifica:

ORGÃO	14.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ATIVIDADE	2.023	MANUT. BLOCO ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.1338	Aplicações Diretas –	3.152,25
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.1338	Aplicações Diretas – 43	20.000,00

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado superávit financeiro da LC 173/2020 e superávit Portaria 1666.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Contestado, 21 de janeiro de 2021.

Paulo Bueno de Camargo

Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
Gabriele Aparecida Bendlin Auxiliar Administrativo I	Oderlaine N S Moraes Assistente Administrativo II

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, PAULO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 3/2021
b) Licitação Nr.: 3/2021-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 25/01/2021
e) Objeto da Licitação: Contratação de uma Enfermeira, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto a Unidade Básica de Saúde, nos atendimentos relacionados a emergência de saúde pública relativo a pandemia do novo coronavírus - Covid-19.



f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): **(em Reais R\$)**

Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
-------	------------	------------	----------------	---------------

BEATRIZ APARECIDA MOY (1309)

1	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO - UBS - Contratação de uma Enfermeira, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto a Unidade Básica de Saúde, nos atendimentos relacionados a emergência de saúde pública relativo a pandemia do novo coronavírus - Covid-19.	SERV	1,00	0,0000	3.000,00	3.000,00
---	--	------	------	--------	----------	----------

Total do Fornecedor: 3.000,00

Total Geral: 3.000,00

Matos Costa, 25 de Janeiro de 2021.



Prefeito Municipal

CNPJ: 17.237.099/0001-42
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 3/2021
Processo de Licitação: 3/2021
Data do Processo: 25/01/2021

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, PAULO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:



01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:


- a) Processo Nr.: 3/2021
b) Licitação Nr.: 3/2021-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 25/01/2021
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Contratação de uma Enfermeira, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto a Unidade Básica de Saúde, nos atendimentos relacionados a emergência de saúde pública relativo a pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	(em Reais R\$)	
					Total do Item	
BEATRIZ APARECIDA MOY (1309)						
1 CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO - UBS - Contratação de uma Enfermeira, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto a Unidade Básica de Saúde, nos atendimentos relacionados a emergência de saúde pública relativo a pandemia do novo coronavírus - Covid-19.	SERV	1,00	0,0000	3.000,00	3.000,00	
				Total do Fornecedor:	3.000,00	
				Total Geral:	3.000,00	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.023.3.3.90.00.00.00.00 (43) Saldo: 21.530,00



Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021 - FMS - COVID-19
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021
CONTRATO Nº 03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ENFERMAGEM - UBS

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Frei Rogério, s/n, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob nº 17.237.099/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 439.388.339-04, residente e domiciliado nesta cidade, Matos Costa, SC.

CONTRATADA: **BEATRIZ APARECIDA MOY**, residente e domiciliada na Rua Getúlio Diogo da Sil, nº 04, Bairro São Pedro, Porto União - SC pessoa física, inscrita no COREN SC 165.496, portadora da Cédula de Identidade nº 15578518 e inscrita no CPF sob o nº 897.756.359-34.

Nos termos do Processo Licitatório nº 03/2021 - FMS - COVID-19, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 03/2021, bem como, das normas da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e demais legislações aplicáveis, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de uma Enfermeira, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto a Unidade Básica de Saúde, nos atendimentos relacionados a emergência de saúde pública relativo a pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

Item	Qty	Und.	Descrição	Valor total
01	01	Serv.	Contratação de uma Enfermeira, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto a Unidade Básica de Saúde, nos atendimentos relacionados a emergência de saúde pública relativo a pandemia do novo coronavírus - Covid-19, pelo período de 01 (um) mês.	3.000,00

Parágrafo Único - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Fundo Municipal de Saúde de Matos Costa perante a CONTRATADA e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem pagos em até 30 (trinta) dias.

§ 1º. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, seguro e tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

§ 2º. A presente contratação não sofrerá reajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente assinada por servidor responsável pelo recebimento dos serviços, e entregue no Departamento de Compras e Licitações do Município, acompanhada de relatório de atividades realizadas, que comprovem a efetiva prestação dos serviços prestados no período.

§ 1º. O número do CNPJ e/ou CPF constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.



§ 2º. Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a contratação. O não recolhimento dos impostos poderá implicar em descontos quanto for efetuado o pagamento.

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 4º. A CONTRATADA deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após emissão da autorização de fornecimento, com tolerância máxima de 03 (três) dias corridos, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades ou profissionais médicos.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de validade para o período de até 31/12/2021, contados a partir da data de assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado conforme o art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, sendo reservada dotação orçamentária para o exercício seguinte, e terá a seguinte classificação orçamentária:

Despesa	Descrição da Dotação	Compl. Do Elemento
43	3.3.90.00.00.00.0000	3.3.90.36.99.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Das Obrigações da CONTRATANTE:

1. Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato;
3. Fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.

Das Obrigações da CONTRATADA:

1. Manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento;
3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25%;
4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução deste Contrato;
5. Arcar com todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que realizarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação;
6. Efetuar os serviços objeto do presente instrumento de acordo com a ética;
7. Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Matos Costa;
8. Assumir o compromisso de zelar pelos equipamentos/instrumentais e trabalhar com racionalidade os materiais;
9. Prestar serviços com qualidade e de forma humanizada;
10. Não cobrar nenhuma taxa, contribuição ou encargos das pessoas atendidas, não podendo as mesmas sofrerem qualquer tipo de constrangimento;
11. Atender as pessoas com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade nos serviços;
12. Indenizar danos causados ao Município e a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pela Contratada, ficando-lhe assegurado o total acesso a todas as formas de defesa;
13. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais que ocorrerem por sua culpa no local de trabalho;



14. Manter uma postura ética e de respeito, sendo que para qualquer reclamação da equipe técnica deverá ser obedecida à hierarquia da instituição, não cabendo ao profissional selecionar servidores para atendê-lo;
15. Garantir o sigilo dos dados e informações a que tem acesso em razão dos serviços prestados;
16. Atender as determinações e programação da Secretaria de Saúde.

Obs.: O profissional responsável pela realização dos serviços, apresentado pela licitante na fase de habilitação, somente poderá ser substituído mediante prévia comunicação e aprovação pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será inicialmente avaliada pelo Fundo Municipal da Saúde de Matos Costa e pelos órgãos competentes do Sistema Nacional e/ou Estadual de Controle e Avaliação do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo Fundo Municipal de Saúde sobre os serviços contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Fundo Municipal de Saúde ou para terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 3º. A CONTRATADA facilitará ao Fundo Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Fundo Municipal de Saúde, designados para tal fim.

§ 4º. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- " Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- " Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- " Fiscalizar-lhe a execução;
- " Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita a:

- " Advertência;
- " Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Fundo Municipal de Saúde poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.
§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO


Cláusula Décima Primeira - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste instrumento de contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na imprensa oficial (DOM) e no site oficial do município, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

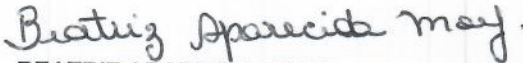
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem o foro da Comarca de Porto União, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Matos Costa (SC), 25 de janeiro de 2021.


MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


BEATRIZ APARECIDA MOY
ENFERMEIRA - COREN SC 165.496
CONTRATADA

DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa

Data de Cadastro: 25/01/2021 Extrato do Ato Nº: 2826725 Status: Em Diagramação
Data de Publicação: 26/01/2021 Edição Nº:

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021 - FMS - COVID-19

EXTRATO CONTRATUAL Nº 03/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.237.099/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

CONTRATADA: BEATRIZ APARECIDA MOY, pessoa física, inscrita no COREN SC 165.496, portadora da Cédula de Identidade nº 15578518 e inscrita no CPF sob o nº 897.756.359-34.

VALOR R\$: 3.000,00 (Três mil reais).

Vigência: INICIO: 25/01/2021 TÉRMINO: 25/02/2021.

Dotação: 43 - 3.3.90.00.00.00.00

Objeto: Contratação de uma Enfermeira, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto a Unidade Básica de Saúde, nos atendimentos relacionados a emergência de saúde pública relativo a pandemia do novo coronavirus - Covid-19.

Matos Costa, 25 de janeiro de 2021. Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2826725, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2826725>